



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Décima Quarta Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou da sessão. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho parabenizou o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, pelo transcurso do seu aniversário no dia vinte e sete de setembro, *in verbis*: “Senhores Ministros, eu gostaria de fazer um registro especial pelo transcurso, no domingo passado, do aniversário do nosso querido Ministro Renato de Lacerda Paiva. Decano da nossa seção, o Ministro Renato é um exemplo, uma referência para todos nós, em razão da sua postura elegante, discreta, sóbria, porém, firme e sempre efetiva. Ministro Renato, receba o nosso carinho e os sinceros votos de que Deus o proteja sempre na sua caminhada, na sua vida.” O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho felicitou ainda, antecipadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo seu natalício, no dia primeiro de outubro. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-603-35.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARISTELA FÁTIMA MANTELLI MORO, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte MARISTELA FÁTIMA MANTELLI MORO. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **PROCESSO:** RO-1003180-69.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RONALD MARQUES, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): VALTER SEGALA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Roque, Recorrido(s): VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Recorrido(s): ODETE MARIA FERNANDES SOUSA, Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Recorrido(s): GETÚLIO FERNANDES SOARES, Recorrido(s): ESPÓLIO de NAVANTINO TIMÓTEO FILHO, Recorrido(s): MARIA HELENA FERNANDES TIMÓTEO, Recorrido(s): RENATO FERNANDES SOARES, Recorrido(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Recorrido(s): JUSSARA DE ARAÚJO NIQUINI, Recorrido(s): RENÉ GOMES DE SOUZA, Recorrido(s): VIAÇÃO TERRA



BRANCA LTDA., Recorrido(s): VIAÇÃO ESMERALDA LTDA., Recorrido(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Recorrido(s): VIAÇÃO TERRA BRANCA LTDA., Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS SANTO ESTEVAM LTDA. - ME, Recorrido(s): VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA., Recorrido(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA., Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA., Recorrido(s): NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUSA, Recorrido(s): VIAÇÃO CAPITAL DO VALE LTDA., Recorrido(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Recorrido(s): VIAÇÃO REAL LTDA., Recorrido(s): GASPAR JOSÉ DE SOUSA, Recorrido(s): DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUSA SILVA, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, Recorrido(s): DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUSA, Recorrido(s): OZIAS VAZ, Recorrido(s): VIAÇÃO ESTÂNCIA DE RIBEIRÃO PIRES LTDA., Recorrido(s): BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR, Recorrido(s): BEATRIZ SIMÕES DE SOUSA, Recorrido(s): EDISON SOARES FERNANDES, Recorrido(s): TRANSMIL TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Fábio Izique Chebabi falou pela parte RONALD MARQUES. **PROCESSO:** RO-698-84.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Marcela do Carmo Vilas Boas, Recorrido(s): DANIEL SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cristiane Moreira Mota, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: I) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário; e II) rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé efetuado nas contrarrazões. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para deferir o corte rescisório postulado, com fundamento no art. 485, V, do CPC de 1973. E em novo julgamento, dar provimento aos embargos de declaração para fixar o marco prescricional em 06.05.2008, uma vez proposta a reclamação em 06.05.2013, extinguindo o processo com resolução do mérito em relação aos pleitos anteriores, na forma do art. 269, IV, do CPC de 1973. Invertidos os ônus da sucumbência, observados os parâmetros fixados na decisão regional recorrida. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.. **PROCESSO:** RO-1374-62.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÔNICA ANDRÉIA DE LIMA, Advogada: Dra. Tatiana Bhering Serradas Bon de Sousa Roxo, Recorrido(s): BPV PROMOTORA DE VENDAS E COBRANÇAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte BPV PROMOTORA DE VENDAS E COBRANÇAS LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-388-41.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aluísio Martins Borelli, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Recorrido(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Osival Dantas Barreto falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Observação 2: o Dr. Edson Maciel Zanella, patrono da parte SINDICATO DOS



TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-3383-24.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ELENICE BOTELHO SANTILLI, Advogado: Dr. Walmir Cardarelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Everton Mietto Canalle, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1000681-78.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JURACI FERREIRA SILVESTRE, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Renato Farneda Belmonte, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria Helena Mallmann registraram ressalvas de fundamentação. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Observação 3: o Dr. José Augusto Rodrigues Júnior falou pela parte JURACI FERREIRA SILVESTRE. **PROCESSO:** RO-1267-57.2010.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEÓLOGOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SEAGETO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Wellington Marques da Fonseca falou pela parte BANCO DA AMAZÔNIA S.A.. **PROCESSO:** RO-30700-14.1997.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): AMARO JOÃO COSTA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-80494-70.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Antônio Josafá Martins Mesquita, Recorrido(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento para aguardar em secretaria julgamento conjunto com processos com o mesmo tema (Município de Poranga). **PROCESSO:** RO-80481-71.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Antônio Josafá Martins Mesquita, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento para aguardar em secretaria julgamento conjunto com processos com o mesmo tema (Município de Poranga). **PROCESSO:** RO-261-73.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILSON ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): COTENCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene de Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais em reversão, pela autora. Honorários advocatícios pela autora, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). **PROCESSO:** RO-1159200-69.2008.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSELIA LUZIA DE SOBRAL SANTOS, Advogado: Dr. Azis José Elias Filho, Recorrido(s): GILVÂNGELA CRISTINA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Recorrido(s): IVANIR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Borges Stockler, Recorrido(s): ANTONIO LEONAR MOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional no julgamento da reconvenção e de extinção do processo sem resolução do mérito por impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para julgar improcedente a ação rescisória e condenar a autora em honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas processuais em reversão. A exigibilidade dos ônus da sucumbência fica suspensa, porquanto a autora é beneficiária da justiça gratuita, até que o credor prove a perda da condição legal de hipossuficiente da devedora ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada no processo, findo o qual prescreve a pretensão executória da parcela. **PROCESSO:** RO-2804-66.2010.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVONE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Recorrente(s): AMILTON RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da ré, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso ordinário adesivo do autor e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade, porém, ficará suspensa até que o credor demonstre a superação, pela devedora, da condição de hipossuficiência econômica que lhe garantiu a concessão da justiça gratuita, respeitado o prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado deste acórdão, findo o qual a obrigação se extinguirá, conforme art. 98, § 3º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-100837-55.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALCEDINO BIANCHI E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Moreira, Advogado: Dr. Ely da Silva Pinto, Recorrido(s): DINO COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA., Recorrido(s): DINO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Recorrido(s): POSTO E SERVIÇO DOIS IRMÃOS DE RESENDE LTDA., Recorrido(s): POSTO TIMBURIBA LTDA., Recorrido(s): MACATIN COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA., Recorrido(s): ALFREDO NUNES FILHO, Recorrido(s): VERA LÚCIA TURIBIO BIANCHI, Recorrido(s): ROBSON TURIBIO BIANCHI, Recorrido(s): KLEBER TURIBIO BIANCHI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RESENDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7212-40.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Celia Maria Silverio de Lima, Advogado: Dra. Claudia Ruth da Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO GERALDO ROSA MACEDO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA - LILIAN MARIA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE, Decisão: por unanimidade, denegar de ofício a segurança em razão da perda superveniente do interesse de agir. Inalterado o ônus da sucumbência. Observação: os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann, Relatora, e Alexandre de Souza Agra Belmonte reformularam os votos proferidos anteriormente. **PROCESSO:** RO-14542-90.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOELSON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Frederico, Recorrido(s): PALAZZO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - (ATUAL DENOMINAÇÃO DE ANHENBI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.), Advogado:



Dr. Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): LAURETTA DE BRITO BASTOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e pronunciar de ofício preliminar de ausência de pressuposto processual de constituição e de desenvolvimento válido e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC de 1973 (artigo 485, IV, do CPC de 2015). Inalterado o ônus da sucumbência fixado na origem. **PROCESSO:** RO-1591-30.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Recorrido(s): SIONARA PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, reformulado, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos autos da Ação de Cumprimento nº 0010136-78.2016.5.09.0015, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, dar parcial provimento ao Agravo de Petição, para autorizar a compensação das progressões concedidas por meio de acordo coletivo de trabalho, como postulado. Custas pela ré, fixadas no valor R\$1.749,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais), calculadas sobre o valor fixado à causa (R\$87.447,71), de cujo recolhimento é isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo da ré, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC de 2015, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, conforme dispõe o 98, §1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC. Observação 1: a Dra. Raquel Cristina Rieger falou pela parte SIONARA PEREIRA. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** RO-1003438-79.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDIO ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. William Oliveira de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da gratuidade de justiça ao réu, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva, invertidos os ônus da sucumbência. **PROCESSO:** RO-1002653-49.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MANOEL JOACI LOPES ALMEIDA, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogada: Dra. Judite Nahas, Advogado: Dra. Neide Andréa Nahas Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): DIOGO MIGUEL PARRA, Advogado: Dr. Jânio Luiz Parra, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6917-03.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALICE SERT, Advogada: Dra. Alice Sert, Recorrido(s): GOL GRUPO DE OBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE FOGLI, Recorrido(s): MANOEL BARBOSA, Recorrido(s): MIRNA HELENA FOGLI, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM - VINÍCIUS MAGALHÃES CASAGRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a decisão proferida nos autos da RT nº 113-65.2010.5.15.0064, no ponto em que reduziu os honorários contábeis, reconhecendo o direito da perita impetrante ao recebimento dos honorários arbitrados em R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Custas invertidas. Oficie-se ao Juízo da Vara do Trabalho de Itanhaém e dando ciência do inteiro teor da presente decisão ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** RO-10871-56.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): KRM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Recorrido(s): VANDER MICHELS SILVA, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Helena Mallmann, dar-lhe parcial provimento para conceder a segurança pleiteada, cassando o ato coator que implicou homologação dos cálculos, determinando seja observada a regra prevista no artigo 879, § 2º, da CLT, nos termos da motivação. Comunique-se com urgência o Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Uberlândia. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-24211-82.2018.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROGAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): EMERSON GOMES MOURA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): DIONE DA SILVA LEMES, Advogado: Dr. Maurício Gehlen, Advogado: Dr. Gabriel Foschini Trindade, Recorrido(s): PAULO CESAR FARIAS ALVES, Advogada: Dra. Irani Ottoni, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS - MARCIO ALEXANDRE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO-1000883-55.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: INYLBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrente e Recorrido: IVAN MARCOS OLIVIERI, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga acompanhando o voto proferido, em 30/6/2020, pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário para, reconhecendo a ocorrência de erro de fato (art. 966, VIII, do CPC), julgar procedente o pedido de rescisão parcial do acórdão prolatado pelo TRT da 2ª Região e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo então reclamante, por fundamento diverso. Invertido os ônus de sucumbência, ficando a cargo do Réu as custas processuais, dispensado o pagamento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo réu, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 3.º, I, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pelo réu. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte acompanhou o voto proferido, em 23/6/2020, pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso ordinário da parte ré e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a causa madura para julgamento (art. 1.013, §1º, do CPC/15), condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa. **PROCESSO:** RO-7653-



21.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BERENICE APARECIDA CIPRIANO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Recorrido(s): EMP COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Valter Coutinho Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, por fundamento diverso. Observação: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** RO-236-28.2017.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JEAN FRANK PADILHA LOBATO, Advogado: Dr. Lairto Estevão de Lima Silva, Recorrido(s): MAC CHARLES MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Tanner Pinheiro Garcia, Recorrido(s): JOUBER COSTA DA SILVA, Recorrido(s): DANIEL DA COSTA GUIMARÃES, Recorrido(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Bernardo Gallo Cassini Cardillo, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA - CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos os Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes, negar-lhe provimento, considerando incabível o mandado de segurança, ante os óbices da OJ 92 e da OJ 54 (essa última analogicamente). Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-21103-03.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - GUILHERME DA ROCHA ZAMBRANO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, ante a perda do objeto, nos termos da Súmula nº 414, III, do TST. Observação: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais